PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO 20/03/2020
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.026/2020, de 20 de março de 2020.

"**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do município de Crixás-GO**" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono nas vias públicas, no âmbito do Município de Crixás-GO.

§1º - Para efeito desta lei, considera-se veículo abandonado, ou que caracterize abandono:

a) aquele deixado nas vias públicas sem funcionamento e movimento, causando impedimento ou embaraço ao trânsito de veículos e/ou pedestres, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob o mesmo ou em seu entorno.

b) - aquele que apresentar visível mau estado de conservação, com a carroceria e suas partes removíveis com evidentes sinais de decomposição por colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

c) bem como, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Crixás-GO.

§2º - O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem proibições, previstas no art. 181 da Lei 9503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelos órgãos de trânsito, observadas as seguintes disposições:

I. Será emitida pelo agente do órgão executivo e/ou agente fiscalizador de trânsito notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinado a retirada do veículo infrator em um prazo de 10 (dez) dias;

II. Não ocorrendo o atendimento ao disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao pátio da garagem da prefeitura, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção, estadias, multas e outros valores devidos;

Parágrafo único - No ato da remoção o veículo deverá ser inspecionado, fotografado e/ou filmado na situação em que se encontra, objetivando servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei.

Art. 3°. O Município poderá firmar convênio com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, a qual ficará incumbida de providenciar a destruição e reciclagem das carcaças, nos casos em que o veículo for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de auto respectivo.

Art. 4°. Decorridos 90 (noventa) dias da realização da retirada, sem a devida reclamação apropriada e pagamento do que for devido, o veículo será considerado sucata, sendo submetido a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único - O pagamento do arrematado nos eventos citados no "caput" será destinado aos cofres públicos do Município de Crixás-GO.

Art. 5°. As reclamações relacionadas com abandono ou estacionamento de veículo em situação de abandono deverão ser encaminhadas para análise da situação e providências cabíveis ao órgão executivo e/ou agente Fiscalizador de trânsito.

Art. 6°. Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de alimentos, de prestação de serviços ou venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo poder público.

Art. 7°. Outras infrações cometidas por estacionamento indevido e não dispostas nesta Lei, serão fiscalizados conforme dispositivos do Código Brasileiro de Trânsito ou suas resoluções.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020